

DELIBERAÇÃO SOBRE

UMA QUEIXA DA RÁDIO GEICE CONTRA O SPORT CLUBE VIANENSE

(Aprovada na reunião plenária de 5.JUL.95)

I - FACTOS

- I.1 Deu entrada, em 2 de Maio de 1995, na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa da Rádio Geice, de Viana do Castelo, contra o Sport Clube Vianense, da mesma cidade, onde se alega que aquele clube não garante as condições mínimas necessárias ao desempenho da sua função informativa. E isto, porque apenas permite que aquela rádio aceda à zona de Peão ou Superior do campo de jogos (Dr. José de Matos), para daí efectuar os seus relatos desportivos.
- I.2 A presente queixa da Rádio Geice surge na sequência de uma outra, apresentada nesta Alta Autoridade, em 26 de Janeiro de 1995, onde se invocava que aquele Clube Desportivo não permitiu o acesso às suas instalações desportivas de três colaboradores da queixosa, bem como impediu aquela estação emissora de frequentar a cabina de imprensa instalada naquele parque de jogos.

Apreciada aquela queixa, decidiu esta Alta Autoridade, em plenário de 5 de Abril de 1995, exortar "os dirigentes do Sport Clube Vianense a assegurarem aos agentes da informação, sem discriminações nem constrangimentos, condições para operarem".

1.3 - Notificado desta deliberação, o Sport Clube Vianense enviou, em 13 de Abril de 1995, uma carta àquela Rádio, cuja cópia remeteu também a esta AACS, onde se diz, em síntese:

"(...) que é facultado a qualquer colaborador da Rádio Geice, devidamente identificado e acreditado, o acesso às instalações desportivas deste Clube. No entanto (...) as retransmissões deverão ser realizadas na zona do Peão ou da Superior".

"Dada a exiguidade de espaço no Camarote de Imprensa, mantemos o critério de atribuição em vigor, aliás considerado razoável na deliberação da AACS - al. b) do art° 4° do II".

"Naturalmente que esperamos que os colaboradores da Rádio Geice, ao exercerem a missão de informar, que de nenhum modo se pretendeu limitar «desempenhem um papel moderador de tensões e dos sentimentos exacerbados que, por vezes, rodeiam o fenómeno desportivo»".

./.

1333,



- 2 -

I.4 - Inconformada com a posição assumida pelo Sport Clube Vianense, em 26 de Abril do ano em curso a Rádio Geice enviou a esta Alta Autoridade uma nova queixa, invocando em síntese que:

"(...) a primeira Rádio a emitir relatos foi a Rádio Geice";

"(...) sempre emitimos na Cabine de Imprensa com autorização da Direcção do S.C. Vianense";

"(...) a nossa linha telefónica está na Cabine de Imprensa com autorização da Direcção do S.C. Vianense";

"(...) a Telecom não instalará linha que não seja em espaço abrigado";

"(...) discordamos do critério de selecção da Rádio, pois a única sondagem conhecida dá mais audiência à Rádio Geice";

"(...) a Direcção da Rádio Geice, tentou várias vezes, telefonicamente, contactar um membro da C.A., sem êxito e fez várias vezes apelo ao diálogo".

Em anexo, junta a referida carta do S.C.Vianense, bem como um estudo de audiência das rádios locais de Viana do Castelo, onde se verifica que a Rádio Geice e a Rádio Alto Minho - rádio escolhida pelo clube desportivo para transmitir os jogos desportivos da sua cabine de imprensa - apresentam índices de audiência praticamente iguais, com ligeira vantagem para a rádio queixosa.

I.5 - Instado a pronunciar-se sobre o conteúdo desta missiva, o S.C.Vianense respondeu, em carta datada de 9 de Junho, do modo que, no essencial, se transcreve:

"Em 13 de Abril enviámos uma carta à Rádio Geice, onde lhe davamos conta da posição da C.A. sobre a localização da Rádio para efectuar relatos de futebol, situação que se mantém";

"(...) lamentamos que os mesmos (Rádio Geice) afirmem que tentaram contactar telefonicamente algum membro da C.A. e sem êxito, o que não corresponde à verdade, dado que os elementos que fazem parte da Rádio Geice por iniciativa deles, deixaram de cumprimentar os elementos da C.A. o que tal atitude contraria o eles afirmaram que tentaram contacto com qualquer elemento do C.A.";

E termina concluindo, quanto ao mais, como na sua anterior carta: "É facultado a qualquer colaborador da R.G., devidamente identificado e acreditado, o acesso às Instalações Desportivas do S.C.V., no entanto, volta a acentuar-se que, as retransmissões deverão ser realizadas na ZONA DO PEÃO OU DA SUPERIOR".

(22)



- 3 -

II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para apreciação da presente queixa, atento o teor do artº 39º da Constituição da República Portuguesa e as disposições conjugadas da al. a) do artº 3º e da al. l) do artº 4º, nº 1 da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - Usando da competência que lhe é conferida pelo artº 4º, nº 1, da Lei nº 15/90, a Alta Autoridade emitiu uma directiva sobre a liberdade de informação nos recintos desportivos, publicada no Diário da República, II Série de 7 de Junho de 1991, onde se expende o seguinte:

"São do conhecimento público diversas queixas de jornalistas e comentadores desportivos contras as deficientes condições em que vêm exercendo a sua actividade profissional nalguns recintos desportivos portugueses, onde lhes teria sido vedado o acesso às instalações ou não teria sido facultado local com um mínimo de requisitos para trabalharem."

"(...)"

"A AACS, como órgão constitucionalmente incumbido de zelar pela liberdade de imprensa e pelo direito à informação, lembra que aquela e este representam garantias fundamentais da vida numa sociedade democraticamente organizada como é a nossa. Mas não poderão existir, sem serem asseguradas aos meios de comunicação social condições para livremente operarem e se exprimirem (...)"

A directiva acrescenta ainda:

"(...) entende a Alta Autoridade para a Comunicação Social dever recomendar às pessoas e entidades ligadas a manifestações e espectáculos desportivos - clubes, dirigentes, praticantes e público em geral - que se empenhem em não dificultar a acção dos elementos da comunicação social devidamente credenciados, antes lhes proporcionando condições para bem poderem desempenhar a sua missão de informar sobre tais acontecimentos, com segurança que garanta autêntica liberdade de expressão, sem o que não poderá haver uma informação responsável e verdadeira, como se impõe e se deseja".

E termina esta directiva salientando que os jornalistas e comentadores desportivos, ao desempenharem a sua missão de informar, devem desenvolver um papel moderador das tensões e dos sentimentos exacerbados que rodeiam o fenómeno desportivo actual.

II.3 - Importa, pois, analisar se a atitude do S.C.Vianense para com a Rádio Geice - permissão para exercer a sua actividade informativa a partir da zona do Superior ou do Peão, sem acesso à cabine de imprensa -, configura,

./.



- 4 -

ou não, uma violação ao direito de informação.

Sabemos, por um lado:

a) o SCV não impediu o acesso a qualquer colaborador da Rádio Geice às suas instalações desportivas desde que devidamente credenciado e acreditado;

b) o SCV permite que a R.G. possa efectuar as suas retransmis-

sões a partir da zona de peão ou da superior;

c) o SCV reserva sua cabine de imprensa a outra estação de rádio local, bem como a uma estação de rádio da localidade do clube visitante.

Sabemos, por outro lado:

d) a Rádio Geice - a fazer fé nas suas próprias afirmações - foi a primeira rádio a emitir os seus relatos desportivos da cabine de imprensa.

e) a linha telefónica da Rádio Geice está instalada na Cabine de

Imprensa;

f) a Telecom não instala linhas em espaços não abrigados;

g) a audiência da R.G. é similar - com alguma vantagem até - à da Rádio Alto Minho, que opera na cabina de imprensa.

II.4 - Atendendo ao que dispõe a directiva desta Alta Autoridade, chegaremos forçosamente à conclusão que o facto do SCV permitir à RG o acesso ao seu recinto desportivo para operar a partir da zona do peão ou superior não é suficiente para garantir o direito de informação daquele órgão de comunicação social. Como decorre daquela directiva, não basta que se permita o acesso dos Órgãos de Comunicação Social aos recintos desportivos; é necessário que os agentes desportivos lhes facultem local com um mínimo de requisitos para trabalharem ou, por outras palavras, que "lhes proporcionem condições para bem poderem desempenhar a sua missão de informar sobre tais acontecimentos, com segurança que garanta autêntica liberdade de expressão, sem o que não poderá haver uma informação responsável e verdadeira, como se impõe e se deseja".

Ora, ao limitar o acesso da rádio à zona do peão e da superior, colocando assim os colaboradores da Rádio entre os espectadores - importa não esquecer que o futebol é um desporto de paixões nem sempre controláveis -, não é plausível que os jornalistas da RG possam exprimir livremente as suas opiniões, e, consequentemente, exercer livremente o seu direito de

informação.

É bem certo, por outro lado, que escasseiam, no referido campo de jogos, meios para dar a todas as rádios interessadas condições mínimas de actuação. Mas é também certo que o SCV não deu qualquer razão válida para privilegiar a Rádio Alto Minho em prejuízo da R.G., por sinal a primeira a utilizar a cabine de imprensa, tanto mais que, a seguir-se o critério das audiên-

1333



- 5 -

cias, que afirma possuir, teria prioridade em relação às suas concorrentes.

Assim, estando a Rádio Geice devidamente credenciada para exercer a sua função de informar em recintos desportivos, é dever do SCV assegurar condições para que os seus colaboradores possam exercer, em liberdade e seguranca, a sua missão de informar.

III - CONCLUSÃO

Relativamente a uma queixa apresentada pela Rádio Geice de Viana do Castelo contra o Sport Clube Vianense, por este clube desportivo não permitir o acesso à cabine de imprensa das suas instalações desportivas, para retransmissão de relatos de futebol, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

- a) Considerar a queixa apresentada pela Rádio Geice procedente, dado que os dirigentes do Sport Clube Vianense, ao não garantirem condições para que aquela rádio exerça a sua actividade em liberdade e segurança, discriminam este órgão de comunicação social, ofendendo o direito de informação;
- b) Recomendar, mais uma vez, aos dirigentes do Sport Clube Vianense que se empenhem em não dificultar a acção dos órgãos de comunicação social no desempenho das suas funções.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Torquato da Luz, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 5 de Julho de 1995

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM

-(2))4